



PRESIDENTURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PLENÁRIO DE LEI Nº 028, DE 15 DE JULHO DE 2014

Senhor Presidente da Câmara,
Senhores vereadores:

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edis, para a devida apreciação e deliberação em reunião **ORDINÁRIA**, o seguinte Projeto de Lei:

" Dispõe sobre a autorização para a participação do município de Heliódora no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região do Médio Sapucaí."

JUSTIFICATIVA:

Associado a esta, remetemos à apreciação do Egrégio Parlamento Municipal, o incluso projeto de lei,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

visando autorização legislativa para que o Município de Heliódora possa participar do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região do Médio Sapucaí a ser firmado com os demais municípios constante do artigo 1º do projeto de lei em questão.

O referido consórcio foi um meio que os chefes dos poderes executivos da região acharam para tentarem buscar soluções para os municípios consorciados, e inclusive com relação a decisão da ANEL que transferiu aos mesmos os serviços de iluminação pública, o qual englobam projetos, implantação, expansão, instalações, manutenção e consumo de energia, conforme determina da Constituição Federal.

Essa talvez seja um dos maiores problemas que os municípios de pequeno porte terão que enfrentar.

Assim, em reunião os chefes dos Poderes do Executivo da Região do Médio Sapucaí, acharam por bem criar o Consórcio Intermunicipal Multifacetário da Região do Médio Sapucaí, para unificar forças e não deixar que nenhum município consorciado seja prejudicado pela decisão federal.

Contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação do Projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

Considerando as razões que nos levam a submeter o presente projeto de lei à apreciação desta Casa Legislativa, na expectativa de que seja discutido e a final aprovado na devida forma regimental.

Arcílio Confort Lorena
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Roberto Luiz dos Reis

DD. Presidente da Câmara Municipal de Heliódora



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

PROJETO LEI MUNICIPAL N°. 028, DE 15 DE JULHO DE 2014.

"Dispõe sobre a autorização para a participação do município de Heliódora no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região do Médio Sapucaí."

ERCÍLIO CONFORT LORENA, PREFEITO MUNICIPAL DE HELIODORA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA, PROPÕE A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a participação do município de Heliódora no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ**, a ser firmado com os municípios de Albertina, Andradas, Bom Repouso, Borda da Mata, Bueno Brandão, Cachoeira de Minas, Caldas, Camanducaia, Cambuí, Careagu, Carvalhópolis, Conceição dos Ouros, Congonhal, Consolação, Cordislândia, Córrego do Bom Jesus, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Heliódora, Ibuitiúra de Minas, Inconfidentes, Ipuiúna, Itapeva, Jacutinga, Monte Sião, Munhoz, Natércia, Ouro Fino, Paraisópolis, Poço Fundo, Santa Rita de Caladas, Santa Rita do Sapucaí, São João da Mata, São Sebastião da Bela Vista, Sapucaí-Mirim, Senador Amaral, Senador José Bento, Silvianópolis, Tocos do Moji, Toledo, Turvolândia, com a finalidade de prestar atividades de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, iluminação pública, segurança alimentar, educação, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, cultura e mobilidade urbana, visando à melhoria da qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos termos do § 4º do artigo 5º da Lei 11.107/05.

Art. 3º - Fica autorizada a cessão de servidores municipais ao consórcio num primeiro momento visando à economia de gastos públicos.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ercílio Confort Lorena
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA - MG
PROTOCOLO Nº 87
Documento recebido no dia 22/07/14 às 15:35 horas.